

Instrução de Serviço N n.º 021, de 22 de Junho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ c “ do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o inciso III do Art. 13 da Instrução de Serviço N Nº 0448, de 05 de agosto de 2002, publicada em 19/08/02, constante da Seção VII referente Renovação de Credenciamento, que passará a ter seguinte redação:

“Art. 13 -

III – Os documentos necessários para a Renovação de Credenciamento são os seguintes:

- Da Empresa

- Pedido de Renovação de Credenciamento de Entidades Médicas e/ou Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à Obtenção de Permissão para Condução de Veículos Automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN/ES, devendo esta ser assinada pelo responsável técnico da área pertinente, conforme Anexo I.

- Alvará Municipal de Funcionamento;

- Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

- Comprovante de pagamento das taxas de Renovação de Credenciamento do DETRAN, Inclusão de Profissional e de Vistoria das Instalações Físicas;

- Prova de Regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal (Certidões Negativas);

- Prova de Regularidade perante a Previdência Social (INSS);

- Prova de Regularidade perante o FGTS;

- Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) e de Falência e Concordata expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartório da Jurisdição correspondente;

Parágrafo Único: A documentação constante deste Artigo deverá ser encaminhada ao DETRAN/ES obedecendo a ordem acima descrita.

-- Dos Sócios

Somente em caso de alteração contratual referente mudança de proprietários, deverá ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- Cópia da Carteira de Identidade;

- Cópia do C.P.F.;

- Título de eleitor com o comprovante da votação ou justificativa na última eleição;

- Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e residência do requerente;

- Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartório da Jurisdição correspondente;

- Comprovante de pagamento da guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária;

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 13 da IS N Nº 0448/02 passa a conter a redação seguinte:

“Parágrafo Único – Compete à Subgerência de Gestão e Contratos apreciar e informar expressamente à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos neste artigo e à CEMP – Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos apreciar e se manifestar sobre a área técnica-operacional”.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 22 de Junho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES